

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	3
Cláusula 4. ^a - Fases da prestação de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação de serviços.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCobaça	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 1. ^a – Especificações da prestação de serviços	10
1 – Preço contratual base.....	10

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a limpeza e desobstrução da rede de saneamento, consignados no mapa de quantidades

A abertura do procedimento foi aprovada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Alcobaça em reunião ordinária de **10 de maio de 2021**.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias, até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Limpeza e desobstrução e higienização das redes de esgotos e águas pluviais;

2 – Condições da prestação de serviços

As condições dos serviços a prestar, são em conformidade com as cláusulas técnicas, descritas no Anexo A.

Cláusula 4.^a - Fases da prestação de serviços

- a) A prestação de serviços será efetuada de forma faseada mediante requisição dos SMAS.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação de serviços

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efectuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes dos Serviços Municipalizados de Alcobça.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações dos Serviços Municipalizados de Alcobaça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Alcobaça, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 8.ª - Preço base

1 - O preço base para a vigência de contrato é até esgotado o plafond de **8.000,00€+** IVA.

2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados de Alcobaça.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelos Serviços Municipalizados das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega efectiva de todo o equipamento.

3 — Em caso de discordância, por parte dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 10.ª - Garantia de cumprimento contratual

Os Serviços Municipalizados de Alcobça podem proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual

Os Serviços Municipalizados de Alcobça podem proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes de trabalho

2 — Os Serviços Municipalizados de Alcobça podem exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dia após notificação.

Secção III - Resolução de litígios

Cláusula 13.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alcobaça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção IV - Disposições finais

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de

declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos), na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª – Contagem dos Prazos

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos), na sua redação atual e demais legislações aplicáveis.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações da prestação de serviços

1 – Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados de Alcobça, incluindo as despesas de equipamento, alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.